



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ORÇAMENTO: SIGILOSO

*Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto:
o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e
eventuais aquisições parceladas de
medicamentos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO/RS, Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** e será julgado **POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 104/2025, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no **dia 18 de agosto de 2026, às 08h31min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

O orçamento da Administração será sigiloso, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** dos bens relacionados no Anexo I – Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras e parceladas pelos órgãos relacionados no Anexo VI.



1.2. Constitui objeto da presente licitação: o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender às demandas da Farmácia Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Digital n.º 15054/2026 e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital.

1.3. As aquisições ofertadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

1.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

1.5. As quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail pregao@carazinho.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário do item e total do lote, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Considerando-se a impossibilidade de fracionamento de embalagens, conforme normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a proposta deverá conter a quantidade de medicamento (cápsula, comprimido, etc.) por caixa.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta,



razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão:

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social**, emitida pelo Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa licitante.
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:



a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, sendo que esta pode ser expedida pelos sites do CSJT, TST e TRTs.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005.

c) O documento mencionado no item “b” deverá mencionar, de forma expressa, a habilitação para participação de licitações no Município de Carazinho e a isenção ou não de apresentação de certidões negativas.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em plena validade, em nome do licitante.

b) Autorização de Funcionamento Especial (AE), expedida pela ANVISA, em plena validade, em nome da licitante, somente para aqueles que ofertarem medicamentos sujeitos a controle especial, pertencentes à Portaria MS n.º 344/1998.

c) Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante.

d) A empresa proponente deverá apresentar documento do Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade (identificar o item a que se refere o certificado).

e) Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação de acordo com a resolução RDC 199, de 20 de outubro de 2006. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada (identificar o item a que se refere o documento).

f) Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia (autenticado), em plena validade.

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Modelo Anexo IV**).

b) Declaração firmada por seu representante legal ou contador da empresa, sob as penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Modelo Anexo III**), se for o caso.

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição



Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (**Modelo Anexo IV**).

d) Declaração Unificada – Anexo IV.

5.1.6.1 Será verificado pela Pregoeira e Equipe de Apoio se a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS). Consulta disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente



por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será no percentual de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, menores que o menor lance registrado até aquele momento.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.



9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de



controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo máximo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital



conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e antes do término do prazo inicial.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.6 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato



ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada, conforme disposto no art. 82 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Executivo Municipal n.º 104/2025.

16.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21, e do art. 5º §2º do Decreto Executivo Municipal n.º 104, de 18 de julho de 2025, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente firmados com base na Ata de Registro de Preços observarão os prazos e condições nela estabelecidos, bem como as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Além da possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preço, poderá também renovar os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão estabelecidas no artigo 10 do Decreto Executivo Municipal n.º 104, de 18 de julho de 2025.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 23 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>



18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental apresentada pela **CONTRATADA**, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à **CONTRATADA**.

18.4. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

18.5. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-eEspecial (IPCA-E), ou na sua falta, índice legalmente previsto à época, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA:

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma dos Arts. 23 e 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c)** prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. As entregas serão de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital. **Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a licitante vencedora não respeitar o prazo de entrega.**

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado em parcela única para cada Nota Fiscal, seguindo o Decreto Municipal n.º 11/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025, após a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

22.2. O pagamento será realizado conforme a demanda, após a emissão de nota fiscal para cada aquisição realizada.

22.3. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

22.4. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número do processo, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

22.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

22.7. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição detalhada dos itens, e devidamente atestados pela fiscalização.

22.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Observação 1: O **Decreto Executivo n.º 011/2017** pode ser acessado através do link:

<https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=2017000111&NroLei=011&Word=&Word2=>

Observação 2: O **Decreto Executivo n.º 081/2025** pode ser acessado através do link:

<https://www.carazinho.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7360&cdDiploma=202500081&NroLei=081&Word=&Word2=>

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 se realizar as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 - a.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
 - a.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.
- b) A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:
 - b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos;
 - b.2) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;
 - b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses;
 - b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano;
 - b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano;
 - b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>



justificado, pelo prazo máximo de um ano.

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao contratado se:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

e) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

f.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

f.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f.5) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º/08/2013;

f.6) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f.7) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

23.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 23.3, conforme o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.5. A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa, com notificação prévia por escrito e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

24. DA FISCALIZAÇÃO



24.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 53 de 11 de abril de 2024, que “Regulamenta os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carazinho-RS”. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo também com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos itens do Anexo I – Termo de Referência.

24.4. No ato do recebimento dos itens fornecidos será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Anexo I – Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato do evento arbitrado, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto;

b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24.6. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

24.7. Das funções do fiscal:

a) Anotará em registro próprio possíveis ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar o Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, possíveis situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;

c) Cabe ao fiscal acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conferir se as notas fiscais condizem com o material entregue, cabendo a este o ateste do objeto contratado.

24.8. Das funções do gestor:

a) Poderá solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir



riscos na execução contratual;

b) Competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

24.9. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA**, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, bem como acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24.10. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Anexo I – Termo de Referência, solicitando providências da **CONTRATADA**.

24.11. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

24.12. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

24.13. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto, respondendo esta pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no site da Prefeitura <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

25.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



26.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu **endereço, e-mail e o número de telefone**.

26.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

26.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

26.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

26.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

26.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, a rescisão de contrato ou de pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.8. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.10. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

26.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



na Administração.

26.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste Edital.

26.17. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site <https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

26.18. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme disposto no art.12 §2º da Lei 14.133/2021.

26.19. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta;

III – Modelo de Declaração para Beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006;

IV – Declaração Unificada;

V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VI – Relação dos Órgãos Participantes;

VII – Estudo Técnico Preliminar.

27. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carazinho (RS), 28 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>





ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 400/2026

À Prefeitura Municipal de Carazinho-RS,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 034/2026**, que tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender às demandas da Farmácia Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a descrição no edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025.

Prazo de fornecimento: conforme Anexo I - Termo de Referência.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Carazinho.

_____, ____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>





ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026

_____(Nome da empresa),
sediada na _____(endereço completo), inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que na presente
data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de
dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º
123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de
2006.

_____, ____ de _____ de **2026**.

Contador da empresa / Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>





ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026

A Empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **(CNPJ)**, localizada à **(ENDEREÇO)**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portadora da Cédula de Identidade n.º **(N.º RG)** e do CPF n.º **(N.º CPF)**, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2 – Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3 – Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 – Que cumpre os incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. .68 da Lei Federal n.º 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a **Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999**;

5 – Que examinou o edital e seus anexos e aceita o teor completo do mesmo;

6 – Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do edital;

7 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

8 – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

9 – Que os documentos apresentados pela empresa acima qualificada, são autênticos;

10 – Que a proposta anexada foi elaborada de maneira independente pela empresa e que o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



11 – Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de **2026**.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>





ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026

Aos XX dias do mês de XXX de **2026**, o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo**, inscrito no CPF sob n.º 010.183.310-50, nos termos do art.40 da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 034/2026** Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria n.º xxx/2026**, homologado em **XX/XX/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as condições estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo n.º 104/2025, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender às demandas da Farmácia Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Digital n.º 15054/2026 e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada, conforme disposto no art. 84 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Executivo Municipal n.º 104/2025.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/21, e do art. 5º §2º do Decreto Executivo Municipal n.º 104, de 18 de julho de 2025, a existência de preços registrados implicará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>



compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

2.4 – Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente firmados com base na Ata de Registro de Preços observarão os prazos e condições nela estabelecidos, bem como as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021.

3 – CONTRATO

3.1 – Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 5.

3.2 – O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, de acordo com as disposições nela contidas, observada a adequação orçamentária (art. 105) e em observância aos artigos n.º 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4 – PREÇOS

4.1 – Ficam registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)					

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 – As solicitações à **CONTRATADA** por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Ordem de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

5.2 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Anexo I – Termo de Referência que integra o edital **Pregão Eletrônico n.º 011/2026**.

5.3 – O prazo para entrega dos medicamentos é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

5.3.1 – Em caso de impossibilidade este deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA**, o prazo poderá ser prorrogado, ficando a cargo da Secretaria da Saúde a



respectiva análise e aceitabilidade.

5.3.2 – Serão aplicadas as penalidades previstas no edital se a **CONTRATADA** não respeitar o prazo de entrega.

5.4 – Os itens deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na Farmácia Básica, situada na Avenida Pátria esquina com a Rua Barão de Antonina, n.º 719 (bairro Centro).

5.4.1 – Atualmente o almoxarifado da Farmácia Básica Municipal localiza-se no segundo piso do prédio, desta forma, os materiais não serão aceitos em local distinto, devendo ser de responsabilidade da **CONTRATADA** deixar a transportadora ciente do fato.

5.4.2 – Deverá ser respeitado o horário de entrega, o qual será estipulado na Nota de Empenho.

5.5 – A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela contratação de transportadora legalmente habilitada para o devido transporte dos itens até a entrega dos mesmos ao comprador. Em caso de necessidade de troca de laboratório, ou se a validade do medicamento for inferior a 12 (doze) meses, nesse caso, com a devida carta de troca, a **CONTRATADA** ficará responsável pela substituição/troca ou reposição dos produtos entregues, e ainda se porventura entregues erroneamente, é responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com os danos e reparos necessários para sanar o problema.

5.6 – A cada entrega de medicamentos, deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento, o conhecimento da transportadora após a conferência do material recebido, bem como o medicamento, lote, validade e quantidade de volumes. Após deve ser encaminhada a Nota Fiscal para a farmacêutica para lançamento no sistema informatizado para o controle de estoque - SIMUS.

5.7 – No caso de eventual previsão de falta do produto especificado constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE** para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis. A comunicação não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da falta do produto contratado.

5.8 – Será verificado se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português.

5.9 – A Administração Municipal não aceitará o medicamento com embalagem amassada, vazamento, sem lacre, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou com validade inferior a 12 (doze) meses do ato da entrega, ou em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a **CONTRATADA** tomar todos os cuidados necessários no transporte.

5.9.1 – A **CONTRATADA** pode solicitar previamente e de modo oficial a possibilidade de aceitação de itens com validade inferior ao solicitado, desde que assuma o compromisso de realizar o recolhimento e substituição dos itens caso esses venham a vencer antes de serem utilizados, através da emissão de uma carta de troca.

5.10 – Não serão aceitos itens em desacordo, sem prévia solicitação de aceite pela Assistência Farmacêutica.



5.11 – Após a solicitação de recolhimento a **CONTRATADA** tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder o recolhimento e troca de itens.

5.12 – Os rótulos dos produtos deverão conter informações de acordo com o preconizado às normas específicas da legislação vigente.

5.13 – Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá conter impresso “Lei n.º 9.787/99”.

5.14 – O medicamento a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.15 – No faturamento da mercadoria, a Nota fiscal deverá apresentar **LOTE** e **VALIDADE** do medicamento, para fins de controle.

5.16 – Toda e qualquer entrega em desacordo com o estabelecido no Edital e Anexos será imediatamente notificada à **CONTRATADA**, que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus desta.

5.17 – O pagamento será efetuado conforme o Decreto Municipal n.º 11/2017, alterado pelo Decreto Municipal n.º 081/2025, mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria, vistada e carimbada pela Secretaria solicitante.

5.18 – O pagamento será realizado conforme a demanda, após a emissão de nota fiscal para cada aquisição realizada.

5.19 – Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

5.20 – Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número do processo, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.21 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.22 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.23 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos itens, e devidamente atestados pela fiscalização;

5.24 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



6 – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.3 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado ao compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.4.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos, mediante de documentação comprobatória; e

6.4.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata de Registro de Preços;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

f) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.7 – As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de



recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o fornecedor da Ata de Registro de Preços.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Garantir a excelente qualidade do objeto fornecido.

7.2 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

7.3 – O produto que não estiver dentro das especificações licitadas será devolvido à **CONTRATADA** para substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades.

7.4 – Cumprir os prazos de entrega pactuados.

7.5 – Permitir e facilitar, durante a entrega do objeto, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo **CONTRATANTE**, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado.

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – É obrigação da Secretaria encaminhar os empenhos e indicar o local onde o produto deverá ser entregue.

8.2 – Conferir o produto recebido e comunicar possíveis divergências de quantidade e marca.

8.3 – Verificar se o produto está em perfeitas condições de uso.

8.4 – Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para entrega dos produtos avençados.

8.5 – Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.7 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.8 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

9 – PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 se realizar as seguintes condutas:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>



- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

a.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

a.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

b) A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos;

b.2) der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano;

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao contratado se:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 – A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o contratado deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

e) Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

f.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

f.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

f.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

f.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f.5) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º/08/2013;

f.6) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f.7) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.4 – As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 9.3, conforme o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5 – A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa, com notificação prévia por escrito e prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A **GESTÃO** e a **FISCALIZAÇÃO** do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 53 de 11 de abril de 2024, que “Regulamenta os



procedimentos para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carazinho-RS". O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo também com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido na presente Ata e no Anexo I – Termo de Referência. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10.4 – No ato do recebimento dos bens fornecidos será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato do evento arbitrado, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.

b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

10.5 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6 – Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.7 – Das funções do Fiscal:

a) Anotará em registro próprio possíveis ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) Informar o Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, possíveis situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;

c) Cabe ao Fiscal acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conferir se as notas fiscais condizem com o material entregue, cabendo a este o ateste do objeto contratado.

10.8 – Das funções do Gestor:

a) Poderá solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes



para prevenir riscos na execução contratual;

b) Competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.9 – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA**, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão, bem como acompanhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.10 – A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Anexo I – Termo de Referência, solicitando providências da **CONTRATADA**.

10.11 – Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

10.12 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

10.13 – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto, respondendo esta pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código

Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).

11.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

11.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



12 – FORO

12.1 – Para resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13 – CÓPIAS

13.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) 1 (uma) para o Órgão Gerenciador;
- b) 1 (uma) para a empresa registrada;
- c) 1 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) 1 (uma) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo **Sr. João Pedro Albuquerque De Azevedo** – Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Carazinho (RS), ____ de ____ de **2026**.

Município de Carazinho
João Pedro Albuquerque De Azevedo

Representante da Empresa
Nome do Representante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

ANEXO VII

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam dos procedimentos iniciais do SRP e integram a Ata de Registro de Preços os seguintes Órgãos e Secretarias:

Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária
Av. Pátria, 719, Centro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Carazinho - Capital da Hospitalidade e da Logística

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2026

O Município de Carazinho/RS torna público a realização da seguinte licitação: o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de medicamentos para atender às demandas da Farmácia Básica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra este edital. A sessão ocorrerá no dia **18 de agosto de 2026, às 08h31min.**

Editais disponíveis no site do Município
<https://carazinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes> ou em
www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Informações pelo telefone (54) 3331-2699, ramal 2107, e-mail
pregao@carazinho.rs.gov.br.

Carazinho (RS), 28 de julho de 2026.

JOÃO PEDRO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2026 09:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc0d3d0b8a0686>

